

CONTRATO Nº 82/2015 – FUERN. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM A RESPECTIVA GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E, DO OUTRO, A EMPRESA MARCOPOLO S/A.

Termo de Contrato de fornecimento de veículos automotores, que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Reitor, Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, n.º 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ N.º 88.611.835/0008-03, estabelecida na Av. Rio Branco, 4889- Bairro Ana Rech, Cidade de Caxias do Sul-RS, Cep: 95060-650, neste ato representada por seu(a) Procurador(a), Sr. Sidnei Vargas da Silva, brasileiro, casado, Administrador, portador(a) de Cédula de Identidade nº 6038061328-SSP/RS e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 377.402.700-59, residente e domiciliado à Rua: Av. Marcopolo, nº 280 - Bairro Planalto - Caxias do Sul-RS, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de Outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003, respectivamente, e demais legislações e condições do processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 004/2014 – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT (processo n.º 08755.000258/2014-07), e seus anexos e processo n.º 5007/2015-FUERN, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de veículos automotores para o setor de transportes da FUERN, inclusive o atendimento de atividades decorrentes de projetos, convênios, contratos, contratos de patrocínio e de repasses, cartas acordo e outras formas de financiamento externo, de acordo com as prescrições constantes do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA**, do Pregão n.º 004/2014 – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT, que integra o presente instrumento contratual independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição dos materiais anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

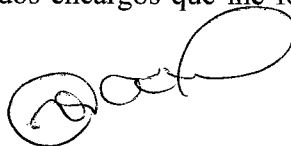
CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento contratado observará a **demanda da UERN, sendo entregue de forma única.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os veículos objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO N.º 004/2014 – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT.**

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se,



ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a **CONTRATADA** e para a **CONTRATANTE**, em itens específicos do anexo **TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO N.º 004/2014-FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT.**

CLÁUSULA QUARTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de preços final, referente ao **Pregão n.º 004/2014 – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 229.780,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais).

ITEM NA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	Qte	Valor Unitário	Valor Total
TR 46	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS rodoviário; Zero Km; Ano Fabricação: ano corrente; Modelo: 2014/2015 ou mais atual; Motor com 04 (quatro) cilindros em linha, movido a diesel; Potência mínima de 150 CV; Turbo Intercooler; Injeção de combustível mecânica e/ou eletrônica; Sistema de tração 4x2; no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Tanque de combustível original do chassi com capacidade de no mínimo 150 litros; Direção hidráulica original de fábrica instalada pela montadora do chassi; Freios ABS; Freio motor e estacionamento; Rodas com aro 6,00" x 17,5"; Pneus 215/75R 17,5 ou outro compatível de acordo com o chassi; Ar condicionado de teto de no mínimo 65.000 Btus, com saída de ar em toda a extensão do veículo no porta pacote inclusive na cabine do motorista para satisfazer a carga térmica emitida pelos ocupantes do veículo instalado pela empresa vencedora do certame; Capacidade para transportar 31 pessoas (01 motorista + 30 passageiros); 01 (um) renovador de ar com saída de emergência; Faróis de neblina no parachoque dianteiro; Sirene de alerta acoplada à marcha ré; Janela com vidros corrediços; Insulfilme nos vidros laterais de acordo com as normas do CONTRAN; Cortinas nas janelas laterais; Assoalho em material antiderrapante; Parede divisória total com porta entre o motorista e salão de passageiros; Porta pacote em toda a parte superior interna com iluminação; Luminária central do salão fluorescente; Porta pantográfica com acionamento a ar, acionada pelo motorista; Gancho de reboque na parte dianteira; Extintor de incêndio; Saídas de emergência no teto e nas janelas; Para sol tipo sanefa para o motorista; Poltronas executivas com porta-copos, descanso de pés, descanso de braços centrais e laterais reclináveis; cintos de segurança para motorista e passageiros; Poltrona do motorista com sistema de suspensão hidráulico e com apoio para cabeça; Bagageiros laterais ou traseiro com iluminação; Tacógrafo eletrônico e/ou digital; Aparelho de GPS para a indicação de rotas e percursos, instalado no painel do veículo, na cabine do motorista; Preparação e instalação de aparelho de som ambiente CD/DVD/Player com entrada USB, Rádio AM-FM, instalado na cabina do motorista; Preparação e instalação de alto falantes na cabine do motorista e em toda extensão do porta pacote e, todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.). Atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei aplicáveis; O veículo deverá ser entregue	Unid	01	R\$ 229.780,00	R\$ 229.780,00

gabriel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

devidamente licenciado e emplacado como veículo oficial da Republica Federativa do Brasil – União em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO contratante. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão está acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.				
TOTAL GERAL				R\$ 229.780,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os quantitativos informados acima, **serão utilizados de acordo com a necessidades e conveniência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte**, podendo haver desprezo de alguns e acréscimos de novos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da **CONTRATANTE**, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ser a **CONTRATADA** microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela **CONTRATANTE**, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** no ato da entrega do documento fiscal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e outras de quaisquer naturezas que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- I. execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- II. existência de débito de qualquer natureza da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- III. identificação de débitos fiscais da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação de recolhimento das contribuições

debtos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I. Ações: 10090 – Aparelhamento das Unidades da FUERN, 15730 – Renovação e ampliação da frota de veículos e 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN, e Fontes: 1000 – Recursos ordinários, 2810 – Recursos de convênios; Natureza da despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO**

Salvo disposição inserta na subcláusula primeira, descrita abaixo, os preços iniciais serão fixos e irrevogáveis durante a execução do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em havendo alterações deste contrato por parte da CONTRATANTE que venham a onerar os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

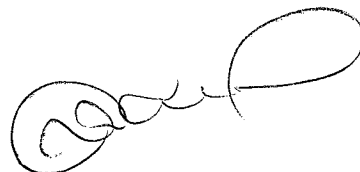
CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento contratual poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda a implementação das alterações, dentro da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.



CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

Caberão a **CONTRATANTE**, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

1. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;
2. solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
3. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
4. fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
5. fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela **CONTRATADA**, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;
6. determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
7. autorizar a sustação de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
8. documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o representante ou preposto da **CONTRATADA**;
9. assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;
10. lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

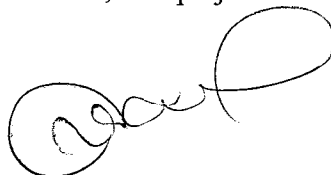
SUBCLÁUSULA QUINTA – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A não manutenção sucessiva das condições de habilitação pela **CONTRATADA** dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

representante



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS SANÇÕES**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- f) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

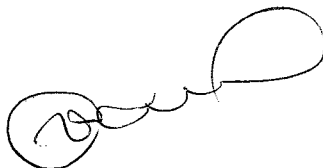
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

edantos



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os fornecimentos em questão à outra firma, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pela **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado na subcláusula anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 04/2014 – FUNAI/Coordenação Regional de Cuiabá-MT, cujos atos encontram-se no Processo n.º 08755.000258/2014-07 e será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, pelos Decretos Estaduais n.ºs 17.144, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003 e 19.938, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 01 de agosto de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, todos em suas redações atuais, e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital Pregão Eletrônico n.º 04/2014 – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT;
- b) Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2014 – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ-MT.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos fornecimentos ora avançados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

gabriel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

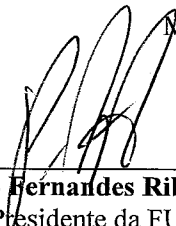
A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO


Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.



Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Reitor/Presidente da FUERN

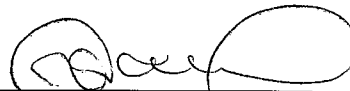


Sidnei Vargas da Silva
Representante Legal da MARCOPOLO S/A

Testemunhas:



Elaine Cristina Dantas
(CPF nº 009.740.544-28)



Vera Lucia Chaves Calado
(CPF nº 056.979.214-20)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 225773/2015-8.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. B. PROFª ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA, localizada no município de Areia Branca/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.826,50 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. B. PROFª ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA, em Areia Branca/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MOURA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 241142/2015-5.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. JERÔNIMO GUEIROS, localizada no município de Natal/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.841,98 (Quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. JERÔNIMO GUEIROS, em Natal/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MESQUITA LOPES ENGENHARIA, tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 241156/2015-7.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. SENADOR GUERRA, localizada no município de Catolé/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 12.971,50 (Doze mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. SENADOR GUERRA, em Catolé/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 250058/2015-1.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. JOÃO ESCOLÁSTICO, localizada no município de Pau dos Ferros/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.804,11 (Quatorze mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. JOÃO ESCOLÁSTICO, em Pau dos Ferros/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa OM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., tornando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO O presente Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 20/11/2015 até 19/11/2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas originariamente.

VALOR: O valor da despesa alcança a cifra de R\$ 93.480,00 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais), estando coberta pela dotação orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo se apoia no fundamento legal do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação.
EXERCÍCIO 2015:
Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 339037 - Locação de Mão de Obra
Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.646,41 (Dez mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

EXERCÍCIO 2016:
Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 339037 - Outros Serviços de Terceira-Pessoa Jurídica
Fonte: 100 - Recursos Ordinários
Valor R\$ 82.834,07 (Oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).
Natal/RN 25 de novembro de 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA
JOÃO EUDES ANDRADE DE MACEDO
INTERBRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE ASG E SUPERVISOR DE ASG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período 20.11.2015 até 19.11.2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas originalmente, com eficácia após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente termo aditivo apoia-se no permissivo legal disposto no Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação.

EXERCÍCIO 2015:
Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 3390.37 - Locação de Mão de Obra
Fonte: 100 - Recursos Ordinários
Valor R\$ 51.368,35 (Cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

EXERCÍCIO 2016:
Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 100 - Recursos Ordinários
Valor R\$ 399.670,37 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

PREÇOS O valor total pela execução dos serviços é de R\$ 451.038,72 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Natal/RN 25 de novembro 2015.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA
JOÃO EUDES ANDRADE DE MACEDO
INTERBRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 047/2015 DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO-MOSSORÓ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA CON-PAV-CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

OBJETO DO OBJETO Este instrumento tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO, localizada no Município de Mossoró/RN, em caráter emergencial.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT.

PREÇO-O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 148.597,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

Os quantitativos para a reforma e ampliação das instalações físicas do prédio da ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO, em Mossoró/RN, conformidade com o art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. PRAZO O prazo de vigência do contrato, será de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato e o de execução das obras será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

Parágrafo Terceiro - O licitante vencedor será convocado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções administrativas fixadas na Cláusula Nona do Instrumento Contratual.

Parágrafo Quarto - O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

Natal/RN 27 de novembro 2015
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA
CONTRATANTE
JACQUES SOARES MACHADO
CON-PAV Construções e Pavimentações Ltda -
CONTRATADA

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Termo de Julgamento e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 024/2015
Após a análise e julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 4523/2015-FUERN, Pregão Eletrônico nº 024/2015-FUERN, destinado à aquisição e recarga de gases nobres, com fornecimento na cidade de Mossoró-RN, destinados ao atendimento das necessidades dos setores acadêmicos da FUERN, e Pregoeiro da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICA às licitantes vencedoras, os lances a seguir especificados:
a) Lote 1: Vencedora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ - 24.380.578/0025-56. Valor total do lote: R\$ 19.998,00; Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.
Tiago Marcel Cavalcanti Faício
Pregoeiro da FUERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2015-FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCOPOLO S/A (88.611.835/0008-03). Objeto: Fornecimento de veículo automotor (micro-ônibus). Valor total: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº95/2015 - (SRP) - UFMS (Processo Administrativo nº 23104.007243/2014-10), e seus anexos e processo nº 5007/2015 - FUERN. Dotação orçamentária: Fonte: 1000; 2810; 2900 e 1500; Natureza da despesa: 449052; Ação: 10090;15730. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Sidnei Vargas da Silva/Representante legal da Contratada (377.402.700-59). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20) Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2015-FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCOPOLO S/A (88.611.835/0008-03). Objeto: Fornecimento de veículo automotor (micro-ônibus). Valor total: R\$ 229.780,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº004/2014 - (SRP) - FUNAI/Coordenação Regional de Caiabá/MT (Processo Administrativo nº 08755.002258/2014-07), e seus anexos e processo nº 5007/2015 - FUERN. Dotação orçamentária: Fonte: 1000; 2810; Natureza da despesa: 449052; Ação: 10090;15730. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Sidnei Vargas da Silva/Representante legal da Contratada (377.402.700-59). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20) Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015
Processo nº 4790/2015-FUERN.
Interessado(a) FLASH VIGILÂNCIA LTDA
Referência: Dispensa de Licitação nº 040/2015
Valor: R\$ 1.083.436,20

1. Ratificamos o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica (ASSJUR), desta Instituição de Ensino Superior, o qual segue arrematado aos autos, às folhas 165 a 166, e nele alicermamo-nos para autorizar o processamento da despesa, independentemente da realização de licitação pública, com arribo no disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 16, inciso VII, alínea b, item 3 da Resolução 004/2013-TCERN, na medida em que se faz presente a hipótese de dispensa de licitação.
2. Determinamos a publicação do feito no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), fazendo-o alicerçado no disposto no art. 26, caput, da Lei Geral de Licitações.
3. Determinamos, também, a remessa dos autos à Diretoria de Licitação e Contratos/PROAD, para as providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do SIAL.
4. Em seguida, ao Departamento de Patrimônio e Compras/PROAD, para emissão da ordem de compra/serviço respectiva, bem como para emissão de certidões negativas de débitos atualizados.
5. Por fim, à Diretoria de Contabilidade/PROPLAN, ficando esta, desde logo, autorizada a expedir a Nota de Empenho respectiva.
Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.
Adonias Vidal de Medeiros Júnior
Ordinador de despesas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços
Alicerçados nas orientações expedidas pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), no parecer exarado pela Assessoria Jurídica (ASSJUR), ambos desta Instituição, bem como nas disposições inseridas no Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, em sua redação atual e no Art. 27, do Decreto Estadual nº 21.008/2009, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2014 - FUNAI/MT, gerenciada pela Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Caiabá/MT, cuja beneficiária é a Marcopolo S/A. (CNPJ nº 88.611.835/0008-03), no valor global de R\$ 229.780,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais).
Mossoró - RN, 27 de novembro de 2015.
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 - Mossoró/RN
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: proad@uern.br

Designação de Gestor de Contrato nº	128/2015	Data:	28 de Novembro de 2015		
Processo Administrativo nº:	5007/2015	Contrato nº:	082/2015		
Contratada:	MARCOPOLO S/A				
Objeto:	Fornecimento de veículos automotores (micro-ônibus).				
Valor do Contrato:	R\$ 229.780,00	Gestor:	Pedro Rebouças de Oliveira Neto	Mat. Nº:	8155-8
Vigência do Contrato:	Prazo:		---		
	28 de Novembro de 2015	Término:	31 de dezembro de 2015		

Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria nº 3401/2015-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 25 de setembro de 2015, resolve:

Designar o servidor *Pedro Rebouças de Oliveira Neto*, Gestor do Contrato nº 082/2015, Processo Administrativo nº 5007/2015, que representará a FUERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro*;
- acompanhar as medições* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.

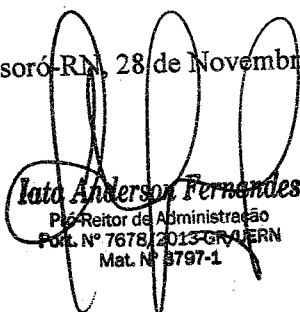
*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 28 de Novembro de 2015.


Iata Anderson Fernandes
Pró-Reitor de Administração
Port. Nº 7678/2013-GR/FUERN
Mat. Nº 8797-1